



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASNORTE ESTADO DE MATO GROSSO

LEI N.º 1.193/2009, DE 15 DE JUNHO DE 2009

Autoriza o Poder Executivo a dar nova redação aos Artigos 2º, 3º, 23, 24, 25, 26, 27, 29 da Lei Municipal N° 1.042/2007 de 04 de maio de 2007, com base na Lei n° 11.494 de 20 de junho de 2007 que regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação, Portaria N° 430, de 10 de dezembro de 2008 que estabelece procedimentos e orientações sobre a Criação, composição, funcionamento e Cadastramento dos Conselhos de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB e Lei 10.880 de 09 de Junho de 2004 que institui o Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar- PNATE.

O Sr. MAURO RUI HEISLER, Prefeito Municipal de Brasnorte, Estado de Mato Grosso, FAZ SABER, que a Câmara aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

TÍTULO I

DA ORGANIZAÇÃO E REFORMULAÇÃO

ARTIGO 1º - O Art. 2º passa a vigorar com a seguinte redação:

Art 2º Art. 1º - Fica ampliada a estrutura de composição, funcionamento e competências do CME de Brasnorte, com base na Lei n° 11.494, de 20 de junho de 2007, Lei 10.880 de 09 de junho de 2004 e Portaria N° 430 de 10 de dezembro de 2008, para atender ao acompanhamento e o controle social sobre a distribuição, a transferência e a aplicação dos recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, no âmbito do Município de Brasnorte – MT.

TÍTULO II

DAS COMPETÊNCIAS DO SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO

ARTIGO 2º - Acrescenta ao Art. 3º:

Art. 3º(...)

XIII – acompanhar a aplicação dos recursos federais transferidos à conta do Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar – PNATE, e ainda, receber e analisar as prestações de contas referente a esse Programa, formulando pareceres conclusivos acerca da aplicação desses recursos e encaminhando-os ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE.

TÍTULO VII

DA COMPOSIÇÃO

DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ARTIGO 3º - Os Art. 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29 passam a vigorar com a seguinte redação:

Câmara Municipal de Brasnorte	
Registrado no Livro de Registro de:	
<input checked="" type="checkbox"/> Leis	<input type="checkbox"/> Autógrafos
<input type="checkbox"/> Resoluções	<input type="checkbox"/> Portarias
<input type="checkbox"/> Decreto Legislativo	
sob o nº <u>666</u> / 20 <u>09</u>	
Em <u>17</u> / <u>06</u> / 20 <u>09</u>	
<u>Fabiano A. Lima</u>	
Sec. Geral	

- a) Secretário Municipal de Educação e Cultura;
- b) 03 (três) representantes dos servidores da Secretaria Municipal de Educação e Cultura;
- c) 01 (um) representante de professores da Rede Municipal de Ensino;
- d) 01 (um) representante de professores da Rede Estadual de Ensino;
- e) 01 (um) representante dos diretores da Rede Municipal de Ensino;

representatividades:

Art. 25 - A Câmara da Educação Básica será constituída por 09 (nove) membros das seguintes

dos Profissionais da Educação - FUNDEB.

II - Câmara do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento de Educação Básica e de Valorização

I - Câmara de Educação Básica:

Brasnorte:

Lei nº 11.494, de 20 de junho de 2007, ficam criadas duas câmaras na estrutura do CME de

Art. 24 - Observadas as diretrizes e bases para a organização da Educação Nacional, bem como, a

- l) 01 (um) representante da Associação Comercial e Industrial de Brasnorte - ACIB;

devidamente autorizados;

- k) 01 (um) representante das Escolas Privadas que mantêm a Educação Infantil e sejam

- j) 01 (um) representante do Conselho Tutelar;

indicado pela entidade de estudantes secundaristas;

- i) 02 (dois) representantes de estudantes da Educação Básica Pública, sendo 01 (um)

Ensino, eleitos em assembleia Geral, convocada pelos CDCEs das Escolas Municipais;

- h) 02 (dois) representantes dos pais de alunos da Educação Básica da Rede Municipal de

Ensino;

- g) 01 (um) representante dos servidores técnico-administrativos da Rede Municipal de

- f) 02 (dois) representantes dos diretores da Rede Municipal de Ensino;

- e) 01 (um) representante de professores da Rede Estadual de Ensino;

- d) 02 (dois) representantes de professores da Rede Municipal de Ensino;

Secretaria Municipal de Educação ou órgão educacional equivalente;

- c) 02 (dois) representantes do Poder Executivo Municipal, dos quais pelo menos 01 (um) da

- b) 03 (três) representantes dos servidores da Secretaria Municipal de Educação e Cultura;

- a) Secretário Municipal de Educação e Cultura;

titulares e 18 (dezoito) suplentes, nas seguintes representatividades:

Art. 23 - O Conselho Municipal de Educação - CME - será composto por 19 (dezenove) membros





PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASNORTE ESTADO DE MATO GROSSO

f) 01 (um) representante das Escolas Privadas que mantenham Educação Infantil e sejam devidamente autorizadas;

g) 01 (um) representante da Associação Comercial e Industrial de Brasnorte – ACIB.

Art. 26 - A Câmara do FUNDEB será constituída por 11 (onze) membros, das seguintes representatividades:

a) 02 (dois) representantes do Poder Executivo Municipal, dos quais pelo menos 01 (um) da Secretaria Municipal de Educação ou órgão equivalente;

b) 01 (um) representante dos professores da Rede Municipal de Ensino;

c) 01 (um) representante dos diretores da Rede Municipal de Ensino;

d) 01 (um) representante dos servidores técnico-administrativos da Rede Municipal de Ensino;

e) 02 (dois) representantes dos pais de alunos da Educação Básica da Rede Municipal de Ensino;

f) 02 (dois) representantes dos estudantes da Educação Básica Pública, sendo 01 (um) indicado pela entidade de estudantes secundaristas;

g) 01 (um) representante do Conselho Tutelar de Brasnorte;

h) 01 (um) representante do Conselho Municipal de Educação, membro da Câmara da Educação Básica;

Art. 27º - Para cada membro titular, com exceção do Secretário Municipal de Educação e Cultura, deverá ser nomeado um suplente, representante da mesma categoria ou segmento social com assento no Conselho, que substituirá o titular em seus impedimentos temporários, provisórios e em seus afastamentos definitivos, ocorridos antes do final do mandato dos membros.

Art. 29 - Estão impedidos de integrar a Câmara do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento de Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, de acordo com a Portaria nº 430 de 10 de dezembro de 2008:

I – cônjuge e parentes consangüíneos ou afins, até terceiro grau do Prefeito e do Vice-Prefeito e do Secretário Municipal de Educação;

II – tesoureiro, contador ou funcionário de empresa de assessoria ou consultoria que prestem serviços relacionados à administração ou controle interno dos recursos do fundo, bem como, parentes consangüíneos ou afins, até terceiro grau, desses profissionais.

III – estudantes que não sejam emancipados;

IV – pais de alunos que:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASNORTE ESTADO DE MATO GROSSO

a) *Exerçam cargos ou funções públicas de livre nomeação e exoneração no âmbito do Poder Executivo Municipal; ou*

b) *Prestem serviços terceirizados, no âmbito do Poder Executivo Municipal.*

§1º - O Presidente do Conselho, e opcionalmente um Vice-presidente, serão eleitos por seus pares, estando impedidos de ocupar tais funções os conselheiros representantes do Poder Executivo, gestores dos recursos do Fundo.

§2º - Na hipótese do Presidente do Conselho renunciar a presidência ou, por algum motivo, se afastar do Conselho em caráter definitivo antes do final do mandato, caberá ao colegiado decidir:

I – pela manutenção do vice-presidente no exercício interino da presidência, até que se cumpra o restante do mandato do titular, ou pela sua efetivação na presidência do Conselho, com a consequente indicação de outro membro para ocupar o cargo de vice-presidente, ou

II – pela designação de novo presidente, assegurando a continuidade de vice até o final de seu mandato.

ARTIGO 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Brasnorte-MT, aos quinze dias do mês de Junho do ano de dois mil e nove.

MAURO RUI HEISLER
Prefeito

a) Exercer cargos ou funções públicas de livre nomeação e exoneração no âmbito do Poder Executivo Municipal; ou

b) Prestar serviços profissionais, no âmbito do Poder Executivo Municipal.

§1º - O Presidente do Conselho é oficialmente um vice-presidente, sendo, além disso, responsável por todas as atividades inerentes de ocupação tais funções as concessões representativas do Poder Executivo, gestor dos recursos do Fundo.


§2º - Não hipótese do Presidente do Conselho renunciar a presidência ou, por algum motivo, se afastar do Conselho em caráter definitivo antes do final do mandato, caberá ao colegiado decidir.

I - pelo mandato do vice-presidente no exercício interino da presidência, até que se complete o restante do mandato do titular, ou pelo seu exercício no período de vacância do Conselho, com a consequente indicação de novo membro para ocupar o cargo de vice-presidente, ou

II - pelo designação de novo presidente, assegurando a continuidade de sua gestão até o final de seu mandato.

ARTIGO 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bragança-MT, aos quinze dias do mês de Junho do ano de dois mil e nove.


MAYOR REI HEILER
Prefeito